

PARECER Nº: 161/2025 - Comissão de

JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5127/2025

INTERESSADO: Ver. Renatinho Santiago

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 192/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 192/2025, que dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, III, IV) e ao princípio da separação e independência entre os poderes consagrado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 192/2025.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES Vereador





Aprovado o Parecer nº 161/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 192/2025.

Presidente e membros:

Vereador

TONINHO CAIÇARA DR. FÁBIO LOPES Vereador

DR. MARCELO CHEHADE Vereador